

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS E EMPRESA MARK PUBLICIDADE LTDA.

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS - ACISEG, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, situada à rua Asdrúbal Zanetti, 86, Guarulhos - SP, CEP 07.196-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.723.511/0001-08, neste ato representada pela sua Presidente, ELISABETE APARECIDA RAMOS, residente e domiciliada à Rua Mariano Meliani, nº 210, Ponte Grande, CEP: 07032-311, Guarulhos, SP, portadora do RG nº 15.145.757-8, inscrita no CPF sob o nº 087.507.278-00 e; de outro lado, a **EMPRESA MARK PUBLICIDADE LTDA.**, estabelecida na Rua Dr. Ramos de Azevedo, 159, CJ 2215/2216, Centro, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07012-020, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.188.010/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Soares Rodrigues – função proprietário, portador do RG nº 33.473.195-1 e CPF nº 215.802.468-26, Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e marketing, com a finalidade de acompanhamento, suporte, divulgação e publicidade da proposta e criação publicitária a ser desenvolvida de acordo com as especificações constantes deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 4.680/65, Decreto Federal nº 57.690/66 e Decreto Federal nº 4.563/02, para atendimento do Termo de Fomento nº 883955/2019, que entre si celebram a união, por intermédio da secretaria nacional de cuidados e prevenção às drogas, do Ministério da cidadania e a Associação Cultural Interligada Social Esportiva Guarulhos - ACISEG.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, exceto no caso de cooperativas de prestação de serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital 001/2020 – ACISEG, no âmbito do Termo de Fomento nº 883955/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da parte CONTRATANTE, além das demais expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Supervisionar e controlar a solicitação dos serviços, através de sua gerência administrativa específica;
- b) Notificar a contratada quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;
- c) Efetuar pagamento devido conforme disposições previstas neste instrumento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- e) Designar uma pessoa em seu quadro de funcionários para acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da parte CONTRATADA, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Executar os serviços de acordo com as instruções discriminadas neste Contrato, bem como com as recomendações específicas que venham a ser feitas pelo Contratante, no decorrer deste Instrumento;
- b) Obter as licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;
- d) Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cotação Prévia de Preços;
- f) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;
- g) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- h) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- i) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do

trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências persistentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

k) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Estão compreendidos nos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serviços de publicidade e marketing, conforme listados abaixo, no âmbito do Termo de Fomento nº 883955/2019 - ACISEG/Ministério da Cidadania:

I - Durante a vigência deste contrato e em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula sétima e nona, a **CONTRATADA** deverá promover a criação publicitária solicitada pela **CONTRATANTE** dos seguintes serviços:

a) Atualização e Manutenção do site,

b) Atualização e Gerenciamento das Redes Sociais.

c) Divulgação e publicidade do Projeto COMF (Centro de Orientação da Mulher Família) integrante do Termo de Fomento nº 883955/2019.

§1º - O volume de atividades ajustado entre as partes, no período de contratação, foi estimado em uma carga horária média mensal de 15 (quinze) horas de criação.

§2º - Eventuais trabalhos adicionais mesmo aqueles não indicados acima, mas dentro da competência da agência e do volume de atividades acordado, serão realizados sem qualquer cobrança adicional.

§3º - Havendo variação relevante (acima de 15% do carga horária média estabelecida), ou necessidade de serviços complementares por profissionais de outras áreas (como, por exemplo, assessoria de imprensa, serviços de pesquisa, posições de telemarketing etc.) serão realizados através de contratação expressa e com valor de remuneração previamente acordados entre os ora contratantes ou, na ausência de prévio acordo em relação à remuneração, nos termos da legislação federal indicada na cláusula 1ª deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência com início em 01 de julho de 2020 e término em 18 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, totalizando 12 meses, até 31 de junho de 2021, desde que vigente o Termo de Fomento nº 883955/2019 - ACISEG – Ministério da Cidadania, ao qual se vincula.

§1º A não prorrogação do Termo de Fomento nº 883955/2019 - ACISEG/Ministério da Cidadania, configurará condições resolutive para o presente contrato, que, em se verificando, acarretará no encerramento antecipado do contrato, aperfeiçoando-se mediante notificação extrajudicial e não ocasionando direto à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) mensais, com vencimento até o dia 8 do mês seguinte ao fechamento da prestação de serviços do mês, com a primeira referente a Julho/2020, através de depósito na conta bancária da empresa, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento acima indicado será realizado em parcelas mensais e sucessivas, até o término do Termo de Fomento nº 883955/2019, previsto para 18 de novembro de 2020, caso ocorra a prorrogação da execução, poderão ser efetuadas o total de 12 parcelas mensais. no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) cada, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com vencimento até o dia 8 do mês, sendo a primeira referente ao serviço prestado no mês de julho/2020, através de depósito na conta bancária da empresa, no Banco Bradesco, agência nº 2303, conta corrente nº 29167-6, em nome de Mark Publicidade Ltda, CNPJ: 12.188.010/0001-81.

§2º - O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% do valor do débito e juros de 1% ao mês, além de autorizar a adoção das medidas cabíveis para cobrança extrajudicial e/ou judicial do valor em aberto.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA ENTREGA

O recebimento do serviço pelo ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS – ACISEG se dará observando a qualidade, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS – ACISEG, até 05 (quinto) dia útil do mês, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após a entrega do relatório de serviços prestados no mês, por meio de depósito bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do CONTRATO:

- a) O inadimplemento de qualquer disposição contratual;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO;
- c) A associação com terceiros, a cessão ou transferência total ou parcial do CONTRATO;
- d) A fusão, incorporação, cisão ou dissolução da CONTRATADA ou qualquer alteração social que possa, a critério da CONTRATANTE, prejudicar a execução do CONTRATO;
- e) O não atendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- f) O requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou a decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que possa impedir a execução do CONTRATO. O fato que motivar a rescisão contratual deverá ser formalmente caracterizado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa da outra parte. Na hipótese de a rescisão ser por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter o que esta tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além de motivar a rescisão do Contrato, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, pelo atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das seguintes hipóteses:
 - b.1.) não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b.2.) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b.3.) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato;
 - b.4.) não atendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratação realizados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS – ACISEG, pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, admitida a reabilitação, desde que ressarcidos os prejuízos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da cidade de Guarulhos-SP. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

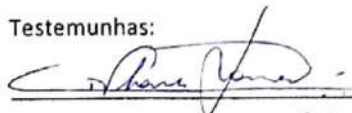


ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS
CONTRATANTE



MARK PUBLICIDADE LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Nathalia Chaves Gomes
CPF: 340566008-48



Nome: Karla Botelho Romão Mariano Pereira
CPF: 29448712855